

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07 DE ABRIL DE 1999, ÀS 08:00 HORAS.**

---

ATA N° 028 - "A"

PRESIDENTE - DEPUTADO ELIENE (EM EXERCÍCIO)  
1° SECRETÁRIO - DEPUTADO HUMBERTO BOSAIPO  
2° SECRETÁRIO - DEPUTADO JAIR MARIANO

O SR. PRESIDENTE - Havendo número regimental, declaro aberta a presente Sessão e, em seguida, suspendo-a por trinta minutos em função da reunião do Colégio de Líderes, que se encontra em andamento na Sala da Presidência.  
(SUSPENSA A SESSÃO ÀS 08:41 HORAS E REABERTA ÀS 09:12 HORAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO RIVA.)

O SR. PRESIDENTE - Declaro reaberta a presente Sessão.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, o Sr. 2° Secretário, para proceder à leitura da Ata.

(O SR. 2° SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DAS ATAS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DOS DIAS 23 E 24 DE ABRIL DE 1999, ÀS 20:00 HORAS E 08:00 HORAS, RESPECTIVAMENTE.)

O SR. 2° SECRETÁRIO - Lidas as Atas, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Em discussão as Atas que acabam de ser lidas (PAUSA). Não havendo impugnação, dou-as por aprovadas.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, o Sr. 1° Secretário, para a leitura do Expediente.

O SR. 1° SECRETÁRIO (LÊ) - "Ofícios n°s 429, 430 e 431, do Presidente do DVOP, remetendo cópia dos documentos requisitados pelo Deputado Zé Carlos do Pátio, nos Requerimentos n°s 07, 08 e 10/99; Ofício n° 221/99, do Secretário-Chefe da Casa Civil, encaminhando resposta ao Requerimento n° 09/99, da Deputada Serys Slhessarenko, Ofício n° 603/99, da Procuradora-Geral do Estado, encaminhando resposta ao Requerimento n° 16/99, do Deputado Amador Tut; Ofício n° 028/99, do Deputado Federal Wellington Fagundes, Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos, solicitando celeridade na tramitação do anteprojeto de lei encaminhado pelo Poder Judiciário a respeito da transferência da jurisdição da Comarca de Barra do Garças; Ofício n° 239/99, do Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, Ofícios n°s 036 e 046/99, do Deputado Federal Murilo Domingos, e ainda os Ofícios n°s 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205 e 207, do Secretário-Chefe da Casa Civil, todos em resposta às Indicações dos Senhores Deputados."

Lido o Expediente, Sr. Presidente.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07 DE ABRIL DE 1999, ÀS 08:00 HORAS.**

---

O SR. PRESIDENTE - Encerrada a primeira parte, passemos à segunda parte do Pequeno Expediente.

O Sr. Zé Carlos do Pátio - Peço a palavra, pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Zé Carlos do Pátio.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Sr. Presidente, primeiramente, eu queria também agradecer ao Governador do Estado, inclusive ao Diretor-Presidente do DVOP, Sr. José Carlos Novelli, por ter respondido os nossos Requerimentos e ter encaminhado realmente toda a documentação referente à MT-100 e MT-130, e todas as informações das rodovias estaduais - contratos, licitações...

Agora, eu vou solicitar à Consultoria Técnico-Jurídica da Mesa que faça um estudo profundo sobre essas obras - esse é o papel do Poder Legislativo. E o Governador do Estado está nos respondendo com Requerimento, coisa que não acontecia anteriormente.

Eu quero, Sr. Presidente, dizer a V. Ex<sup>a</sup> que está faltando um membro para compor a Comissão que vai estudar o ICMS no Estado de Mato Grosso, estudar o comportamento do ICMS do Estado de Mato Grosso, porque até hoje o PSDB não indicou um dos membros deles. Eu gostaria que V. Ex<sup>a</sup> o indicasse. V. Ex<sup>a</sup> tem essa prerrogativa, porque de acordo com o Regimento Interno, quando um Partido não indicar, V. Ex<sup>a</sup> pode indicar um nome. E nós já estamos há meses esperando uma indicação da Comissão. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE - Eu solicito à Liderança e Vice-Liderança do PSDB que se manifestem a respeito da referida indicação. Não havendo a manifestação até o final da presente Sessão, nós faremos a indicação, conforme determina o Regimento Interno.

Gostaria de comunicar aos Srs. Deputados - e de contar com a atenção de V. Ex<sup>as</sup> - um assunto que devia ter sido falado na reunião do Colégio de Líderes, esta Presidência, porém, esqueceu. Eu gostaria de informá-los que, de acordo com os dispositivos regimentais e constitucional, o Procurador Guiomar Teodoro Borges, que foi indicado para Procurador-Geral de Justiça de Mato Grosso, deve ser argüido por esta Casa. A Presidência deve se manifestar num período de 48 horas, por isso nós achamos por bem realizar a argüição na terça-feira, dia 13, às 21:00 horas.

Portanto, eu gostaria de comunicar aos Srs. Deputados que pretendem participar dessa argüição que, na Sessão de terça-feira, o Grande Expediente será dedicado à argüição do Dr. Guiomar Teodoro Borges.

Com a palavra, no Pequeno Expediente, o nobre Deputado Zé Carlos do Pátio.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Transfiro minha inscrição, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, o nobre Deputado Eliene.

O Sr. Alencar Soares - Solicito a palavra, pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Alencar Soares.

O SR. ALENCAR SOARES - Só para dar uma informação a todos os Deputados e principalmente ao nosso 1º Secretário, Deputado Humberto Bosaipo, a respeito do crime bárbaro que houve em Nova Xavantina -, e a polícia foi até criticada, ontem, por sua atuação. Mas a polícia está agindo lá. Não deu tempo de eu falar isso ontem, inclusive, o Delegado de Polícia pediu prazo de oito dias para resolver o problema.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07 DE ABRIL DE 1999, ÀS 08:00 HORAS.**

---

Eu acabei de receber uma ligação agora dizendo que já foi pego um assassino. E já foi noticiado na rádio de Nova Xavantina que ele já se encontra preso. Ontem, inclusive, o Secretário de Justiça disse que não mandou, porque o Delegado pediu prazo de oito dias para dar conta do recado. E, graças a Deus, a polícia está trabalhando e já tem um preso em Nova Xavantina. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, o nobre Deputado Eliene.

O SR. ELIENE - Sr. Presidente, para apresentar algumas proposições de minha autoria:

1ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Agricultura e ao Sr. Presidente do PRODEAGRO a urgente necessidade de liberação das parcelas do PADIC às Associações Comunitárias de Pequenos Produtos Rurais do Rio Borges, Nova Medianeira e Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Tapurah.

Com fulcro na Resolução nº 18/91, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o egrégio Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Sr. Presidente do PRODEAGRO, expondo a urgente necessidade de liberação das parcelas do PADIC às Associações de Pequenos Produtores Rurais de Rio Borges, Nova Medianeira e Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Tapurah.

#### JUSTIFICATIVA

As Associações Comunitárias de Pequenos Produtores Rurais de Rio Borges e Nova Medianeira, bem como o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, todos do Município de Tapurah, encontram-se extremamente preocupados com o período da colheita que se aproxima, pois não possuem as condições necessárias para o tratamento dos grãos.

Há muito eles vêm reivindicando a construção de secadores, o que até o momento não foi efetivado por falta de recursos.

Para sanarem o problema, recorreram ao PADIC e aguardam a liberação da segunda parcela para as Associações Comunitárias de Rio Borges, sob o Convênio nº 132/98, e Nova Medianeira, sob o Convênio nº 142/98, sendo que o Sindicato dos Trabalhadores Rurais aguarda a liberação da terceira parcela, sob o Convênio nº 094/98.

Com o atendimento desta proposição, esses produtores, como associados parceleiros do INCRA, estarão aptos a receberem e secarem devidamente os grãos, evitando assim enormes prejuízos.

Com base no exposto, justifico esta indicação, aguardando aprovação pelos nobres Pares e o pronto atendimento por parte dos órgãos competentes.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 1999.

Deputado ELIENE - PSB

2ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado e ao Sr. Diretor-Presidente do DETRAN a urgente necessidade da instalação de uma CIRETRAN no Município de Tapurah.

Com fulcro na Resolução nº 18/91, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do

Estado e ao Sr. Diretor-Presidente do DETRAN, expondo a urgente necessidade de instalação de uma CIRETRAN no Município de Tapurah.

### JUSTIFICATIVA

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais, a Associação Comercial e Industrial, a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Núcleo Urbano, as associações e cooperativas de pequenos produtores rurais assentados pelo INCRA, enfim, todas as entidades representativas do Município de Tapurah, com base no levantamento feito e na premente necessidade dos munícipes, reivindicam a instalação de uma CIRETRAN no referido município.

O DETRAN, tempos atrás, se posicionou de forma contrária em virtude de ter em seu cadastro apenas 450 veículos, portanto, longe de atingir o mínimo exigido.

Hoje, acredita-se que o número de veículos ultrapasse 2.000, sendo confirmado, entretanto, pelo levantamento em torno de 1.250 veículos.

As entidades representativas justificam a instalação para que os munícipes tenham um atendimento adequado, de qualidade, de menor custo, já que a demanda tende a aumentar devido aos 14 projetos de assentamento em andamento, dentre os quais estará o maior assentamento do mundo, com 1.147 famílias. O custo de aproximadamente R\$300,00 para transferência, através da CIRETRAN de Nova Mutum, seria reduzido para R\$90,00, valor equivalente ao cobrado em Lucas do Rio Verde, e os problemas decorrentes do desinteresse, da morosidade nos processos de transferência, de emplacamento, etc., seriam sanados.

Com base no exposto, julgamos e reiteramos, através desta Indicação, a urgente necessidade da instalação de uma CIRETRAN local, em respeito e reconhecimento à reivindicação das entidades, que se comprometem, inclusive, a desenvolver plena campanha de conscientização junto aos munícipes, para que regularizem a situação dos veículos no município

Assim, justifico esta indicação, aguardando a aprovação pelos nobres Pares, bem como o pronto atendimento por parte do órgão competente.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 1999.

Deputado ELIENE - PSB

3ª) MOÇÃO DE APLAUSO: Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o egrégio Plenário, seja encaminhada Moção de Aplauso ao Sr. Renato Gomes Nery e a Srª Shelma Lombardi de Kato, vazada nos seguintes termos:

A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através da Deputada e dos Deputados que a compõem, envia ao Sr. Renato Gomes Nery, advogado em Cuiabá, e a Srª Shelma Lombardi de Kato, Desembargadora do Tribunal de Justiça do nosso Estado, Moção de Aplauso pela brilhante iniciativa de divulgar um fato envolvendo questão extremamente polêmica no que concerne a valoração de dois direitos invioláveis, colocados na mesma balança, o direito à vida e à propriedade.

O Sr. Renato Gomes Nery, em artigo publicado no jornal *A GAZETA* nos dias dois e três do corrente mês, tornou público o fato inédito de que o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, através da relatoria da Desembargadora Shelma Lombardi de Kato, da 1ª Câmara

Criminal, empossou tese contrária à prisão por dívidas, firmando posicionamento radicalmente diferente ao adotado até então, de que a prisão por dívidas é perfeitamente legítima. Reportou-se para tal ao Pacto para os Direitos Humanos na América, chamado de Pacto de São José da Costa Rica, ratificado pelo Brasil em 1992 por Decreto Presidencial. Inclusive, na maioria dos países do mundo civilizado, já não se admite a prisão por dívida de há muito tempo.

#### JUSTIFICATIVA

Reconhece-se a magnitude e profundidade desse posicionamento da Desembargadora Shelma Lombardi de Kato ao saber que “todas as constituições que vigoraram no Brasil, inclusive o Código Filipino, asseguram o direito de propriedade, mas não o direito à vida.

As Constituições Brasileiras têm mantido a prisão civil em dois casos: o devedor inadimplente de pensão alimentícia e os depositários infieis. No primeiro caso é plenamente justificável, pois trata-se de preservar a subsistência e, portanto, a vida. No segundo caso, com clara evidência de proteger o patrimônio do credor em detrimento do direito à vida, confirmando a assertiva acima de que o patrimônio tem mais valor que a vida no Brasil”.

Em Mato Grosso, porém, conforme constam nos autos de *habeas corpus* de nº 425/78 - DJ/MT de 24-03, registrou-se na história a postura, o posicionamento, o entendimento por parte da 1ª Câmara do Tribunal de Justiça de que o maior bem existente na vida é a própria vida e que nenhum bem material pode sobrepor-la.

Esta Casa de Leis espera que a partir de agora, com esse louvável precedente em defesa do direito à vida e à pessoa humana, estes deixem de ser violados e de servir de garantia para receber dívidas de banqueiros ou de quaisquer outros que vivam exclusivamente de lucros astronômicos.

Esperamos ainda, como diz o Sr. Renato Gomes Nery, “que a aguçada sensibilidade feminina da ilustre relatora, que tocou os outros membros da 1ª Câmara Criminal, tenha o condão de fazer a mesma coisa com os membros das Câmaras Cíveis, pois é de lá que vem os julgados, cujo cumprimento implica em ordens de prisão dos depositários infieis”.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 1999.  
Deputado ELIENE - PSB

Era o que tínhamos a apresentar, vamos deixar o Projeto de Lei para apresentar na próxima Sessão. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, o nobre Deputado Zé Carlos do Pátio.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Sr. Presidente, para apresentar várias proposições de nossa autoria e, também, uma reivindicação do Deputado Pedro Satélite, da Bancada do PMDB, com relação a uma luta dele - aliás, o número de campanha dele era 15.163! -: a continuidade das obras do asfaltamento da BR-163, Cuiabá/Santarém! O Deputado luta por essa causa e nós estamos entrando com essa Indicação e um Ofício para ser encaminhado ao Ministro dos Transportes Eliseu Padilha, que estará aqui hoje... (A REFERIDA INDICAÇÃO DEIXOU DE SER TRANSCRITA POR NÃO TER SIDO ENTREGUE PELO AUTOR).

1ª) INDICAÇÃO: Indico ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Infra-Estrutura, Dr. Vítor Cândia, com cópia ao Diretor-Presidente do DVOP, Dr. José Carlos Novelli, a necessidade de conclusão das obras do Hospital Regional de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Artigo 245, inciso II, do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora deste Poder, após ouvido o soberano Plenário, o encaminhamento do presente expediente ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Infra-Estrutura, Dr. Vítor Cândia, com cópia ao Diretor-Presidente do DVOP, Dr. José Carlos Novelli, mostrando-lhes a necessidade de conclusão das obras do Hospital Regional de Sinop.

#### JUSTIFICATIVA

Até o presente momento foram construídas apenas 20% das obras do Hospital Regional de Sinop, começadas no início do primeiro mandato do atual governo, deixando a população na expectativa de que realmente teria um hospital para atender, de fato, as suas reais necessidades.

Atualmente a região comporta 367.108 habitantes, e o Hospital Regional comporta 300 leitos hospitalares, 140 médicos e 41 enfermeiros, sua conclusão será a redenção da saúde nesta região que tanto contribui para a grandeza deste Estado continente.

A importância desta obra para a saúde da população certamente sensibilizará o Governo a providenciar sua execução.

Diante dos fatos aqui expostos, faz-se necessária a presente Indicação, para a qual espero contar com o apoio dos meus Pares e o empenho deste órgão.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 07 de abril de 1999.

Deputado ZÉ CARLOS DO PÁTIO - PMDB

Lá está um mato puro! Eu recebi fotografias dos vereadores de Sinop - nós temos que terminar o Hospital Regional de Sinop.

2ª) INDICAÇÃO: Indico ao Exmº Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, com cópia ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura, Dr. Vítor Cândia, que sejam tomadas as providências necessárias à implantação de uma ciclovia no trecho Vila Operária - Centro, no Município de Dom Aquino, ao largo da Rodovia MT-344.

Com fulcro no que preceitua o Artigo 245, inciso II, do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora deste Poder, após ouvido o soberano Plenário, o encaminhamento do presente expediente ao Exmº Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Infra-Estrutura, Dr. Vítor Cândia, indicando o que menciona.

#### JUSTIFICATIVA

O trecho da MT-344, que passa pela região urbana da sede do Município de Dom Aquino, serve de via de acesso a bairros, escolas e áreas de produção, principalmente numa extensão de 1.300 metros, que vai da Vila Operária até a região central da cidade.

Sendo este trecho de longa utilização, acaba colocando em risco a vida das pessoas que por ali transitam, vez que não há sistema de segurança de proteção para os pedestres e ciclistas.

Para se ter uma idéia da intensidade do tráfego nesse trecho da via, servem-se do mesmo três escolas, as Escolas Estaduais Tancredo Neves e Dom Aquino e a Escola Municipal José Operário; os trabalhadores do Bairro Vila Operária, que conta com mais de 100 famílias, além dos lavradores do cinturão verde da cidade, perfazendo uma média de 800 pessoas/dia se utilizando desta estrada.

Tendo assim praticamente se transformado de uma rodovia em uma via urbana, nada mais correto que dotá-la de pista alternativa, com uma ciclovia para o trânsito da população, que se utiliza, em grande parte, de bicicleta como meio de locomoção.

A importância desta obra para a segurança da população certamente sensibilizará o Governo a providenciar sua execução. Daí a Indicação, para a qual espero contar com o apoio dos meus colegas Deputados.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 07 de abril de 1999.

Deputado ZÉ CARLOS DO PÁTIO - PMDB

3ª) INDICAÇÃO: Indico ao Exmº Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Infra-Estrutura, Dr. Vítor Cândia, a necessidade de se viabilizar o asfaltamento do leito da MT-453, no trecho compreendido entre a Fazenda Boa Sorte e a BR-070, no Município de Dom Aquino.

Com fulcro no que preceitua o Artigo 245, inciso II, do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, requero à Mesa Diretora deste Poder, após ouvido o soberano Plenário, o encaminhamento do presente expediente ao Exmº Sr. Governador do Estado, Sr. Dante Martins de Oliveira, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Infra-Estrutura, Dr. Vítor Cândia, indicando o que menciona.

#### JUSTIFICATIVA

A região abarcada por esta rodovia é intensa produtora agrícola, principalmente de grãos, cujo destino são os estados do Sul e a exportação. Além disso, este trecho de estrada, com 20 quilômetros de extensão, serve a inúmeros pequenos e médios produtores rurais, dando acesso a suas propriedades e ligando-os à sede do município.

Atualmente a produção de grãos com potencial de ser escoado por esta via é da ordem de 30 mil toneladas, além de 100 mil toneladas de cana-de-açúcar. No entanto, por falta de condições de trafegabilidade, esta produção acaba sendo transportada por outras vias, resultando em evasão de impostos e aumento do custo do frete aos produtores, conseqüência da distância percorrida através da MT-344 até a BR-070.

Por essa razão, entendemos ser de grande importância o asfaltamento desta rodovia, não só pela questão econômica, mas também como forma de promover a equidade fiscal entre os municípios vizinhos, além de proporcionar mais conforto aos moradores dessa região.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 07 de abril de 1999.

Deputado ZÉ CARLOS DO PÁTIO - PMDB

Sr. Presidente, estamos também solicitando que se faça o asfaltamento na rodovia MT-453, no trecho que compreende a Fazenda Boa Sorte e a BR-070, no Município de Dom Aquino. Naquela região existe uma grande arrecadação de impostos, tendo em vista a grande produção de soja, e é preciso o asfaltamento.

4ª) INDICAÇÃO: Indico ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Infra-Estrutura, Dr. Vítor Cândia, que faça diligências junto à REDE/CEMAT, através do seu Diretor-Presidente, Sr. Jorge Queirós de Moraes Júnior, no sentido de efetuar a extensão da rede de distribuição de energia no Bairro Treze Pontos, no Município de Alto Taquari.

Com fulcro no que preceitua o Artigo 245, inciso II, do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora deste Poder, após ouvido o soberano Plenário, o encaminhamento do presente expediente ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Infra-Estrutura, Dr. Vítor Cândia, indicando o que menciona.

#### JUSTIFICATIVA

O Bairro Treze Pontos é basicamente constituído por 200 famílias carentes, que necessitam de infra-estrutura básica para ter uma qualidade de vida melhorada, sem o que dificilmente deixarão de ingressar na estatística daquelas populações que se encontram abaixo da linha de pobreza, chegando a atingir 30 milhões de brasileiros.

A energia elétrica, como é sabido, é um dos insumos básicos que mais rapidamente dá respostas positivas no sentido da melhoria das condições de vida das populações por ela servida. Esta a importância de se estender este benefício para as regiões mais pobres das cidades.

Sabemos que a REDE/CEMAT tem cumprido o papel social que é de sua competência. Tanto é assim que parte do Bairro Treze Pontos já é servido por rede de energia elétrica. A extensão da distribuição ao restante daquela população se impõe agora, como forma de evitar a discriminação daqueles ainda não atendidos.

Daí a Indicação, que temos certeza de que será aprovada pelos meus colegas e atendida pela referida empresa, que tem se mostrado sensível a este tipo de problema.

Sala das Sessões, 07 de abril de 1999.

Deputado ZÉ CARLOS DO PÁTIO - PMDB

#### 5º) PROJETO DE LEI:

**Institui a meia-entrada em locais públicos de cultura, esporte e lazer para doadores regulares de sangue e dá outras providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tenho em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição do Estado, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a meia-entrada para doadores de sangue em todos os locais públicos de cultura, esporte e lazer, mantidos pelas entidades e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07 DE ABRIL DE 1999, ÀS 08:00 HORAS.**

---

**Art. 2º** Considera-se doador a pessoa assim definida pela Portaria nº 1.376, MS de 19/06/93.

**Art. 3º** A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

**Art. 4º** Para efeitos desta lei, são considerados doadores regulares de sangue aqueles registrados no hemocentro e nos bancos de sangue dos hospitais do Estado e que efetuarem um mínimo de 04 (quatro) doações para homem, e 03 (três) para mulher, em um período de 12 (doze) meses.

**Art. 5º** A Secretaria de Estado de Saúde emitirá carteira de controle das doações de sangue, comprovando a regularidade das doações.

**Art. 6º** São considerados locais públicos estaduais, para efeitos desta lei, os teatros, museus, cinemas, circos, feiras, exposições zoológicas, parques, pontos turísticos, estádios e congêneres.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

Doar sangue é um ato de amor e de solidariedade ao próximo.

O sangue é um produto insubstituível à vida do ser humano e só ele pode doá-lo; por sua falta, muitas vidas se perdem em hospitais e prontos-socorros. Este Projeto de Lei visa a minimizar o problema de escassez de sangue.

Uma vez que a doação é um ato voluntário e não remunerado, pensou-se em criar um incentivo à população para que, através dele, intensifique-se a doação regular de sangue. Por essa razão, este Projeto tem também um profundo cunho social.

Criado o hábito da doação, todos ganham: ganham as instituições de saúde; ganham os profissionais que nelas atuam, e que passam a ter maior segurança para realizar seus atendimentos; ganha a população, que terá reduzido os riscos de uma transfusão com sangue sem qualidade; e ganha o País, o Estado e o Município que terão diminuídos os seus gastos com novas internações decorrentes de uma transfusão com sangue não testado. Para se ter uma idéia, 30% das pessoas que se dispõem a doar sangue estão infectadas por doenças impeditivas, principalmente a hepatite tipo B.

Os doadores voluntários de sangue são importantes, mas os doadores de repetição, que são aqueles cujo hábito da doação já está criado, são mais importantes ainda, pois eles já fazem parte de uma rotina e são periodicamente controlados e avaliados, proporcionando maior segurança na qualidade do material colhido no banco de sangue, diminuindo significativamente o custo final de cada bolsa. Há que se mencionar que uma grande parcela dos candidatos à doação são excluídos por serem portadores de doenças transmissíveis pelo sangue, reduzindo significativamente o número de pessoas aptas à coleta do material. Por isso, nunca se considera suficiente um determinado número de doadores.

Esta medida certamente contribuirá para o aumento no número de doações nos hemocentros e bancos de sangue, amenizando a crise aguda da falta deste produto nas instituições de saúde que, por vezes, se vêem obrigadas a lançar mão de doadores avulsos e de

forma emergencial, para uma transfusão braço a braço, com risco tanto para a instituição como para o paciente receptor do sangue, vez que feita sem o devido controle de qualidade.

Sabedores de que a crise econômica pela qual passamos tende a se agravar cada vez mais e que a redução do estoque do produto nos bancos de sangue não pode acontecer, há necessidade de se tomar atitudes concretas para que isso não ocorra, favorecendo e beneficiando esses doadores. Apresentamos, então, esse Projeto de Lei a fim de criar um mecanismo que venha a ajudar na solução deste problema.

Constatado que o fator econômico interfere de forma vigorosa na crise, há que se buscar soluções para contornar o problema, que é de significativa gravidade por se tratar de vidas humanas que devem ser salvas.

Diante de tudo isso, nada mais justo que se busque estimular a doação de sangue no Estado.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 07 de abril de 1999.  
Deputado ZÉ CARLOS DO PÁTIO - PMDB

As pessoas que doam sangue têm direito a meia entrada em todas as atividades culturais e desportivas do Estado de Mato Grosso!

#### 6º) PROJETO DE LEI:

**Isenta o pagamento de taxas para a confecção de segunda via de documentos que foram roubados ou furtados.**

**Art. 1º** Fica isento do pagamento de taxas de confecção de segunda vida de documentos ou de qualquer outro tipo de tributo o cidadão que teve seus documentos roubados ou furtados.

**Art. 2º** A isenção será dada pela simples apresentação de ocorrência policial, em cópia autenticada junto ao órgão de segurança emitente, onde conste expressamente o registro dos documentos roubados.

**Art. 3º** A segunda via do documento deverá ser requerida num prazo máximo de 60 (sessenta) dias do registro do fato, sendo que após essa data perderá o direito expresso por esta lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa a amenizar o sofrimento das pessoas que são vítimas de roubo ou furto, que são penalizadas duas vezes, a primeira quando têm seus bens e documentos roubados ou furtados e a segunda quando têm que providenciar segunda via.

Além da espera, da burocracia, dos contratemplos, a pessoa lesada tem que arcar com as taxas, que são onerosas, para poder resgatar sua documentação.

O dever de proteção contra roubos ou furtos é do Estado, portanto, este deve, num primeiro momento, proteger os cidadãos; não o fazendo, deve no mínimo proporcionar ao contribuinte lesado que ao menos não precise pagar, novamente, por seu prejuízo.

Em muitos casos, as pessoas não dispõem de recursos para pagar a confecção de segunda via da documentação perdida através de furto ou roubo, o que dificulta as suas ações de vida civil, seja na obtenção de um crédito, no ingresso em concurso, na busca de um emprego, ou em outras atitudes que deles necessitam.

Assim, com a convicção da relevância social do presente projeto, espero o apoio e a aprovação pelos meus colegas nesta Casa.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 07 de abril de 1999.

Deputado ZÉ CARLOS DO PÁTIO - PMDB

Se for comunicado aos órgãos da segurança pública e às delegacias que a pessoa teve seus documentos furtados, ela tem a isenção de taxas para adquirir a segunda via.

Sr. Presidente, eu não vou apresentar todas as matérias hoje, porque não vai dar tempo, mas nós vamos apresentá-las em outra oportunidade. Quero dizer que já apresentamos algumas, mas eu vou solicitar a assinatura dos meus colegas Deputados para o projeto de lei que determina o desmembramento da Comissão de Terras e Meio Ambiente e dá outras providências. Hoje, nós temos um Deputado que discute a questão do meio ambiente. Então, nós precisamos criar a Comissão do Meio Ambiente aqui, para discutir a questão do meio ambiente.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, o nobre Deputado Moacir Pires.

O SR. MOACIR PIRES - Sr. Presidente, nobres Pares, colega Deputada, imprensa que nos assiste, para apresentar proposições de nossa autoria:

1º PROJETO DE LEI:

**Disciplina a criação de cachorros de médio e grande porte destinados à guarda ou segurança pessoal e/ou residencial, no Estado de Mato Grosso.**

**Art. 1º** Fica disciplinada a criação de cachorros de médio e grande porte destinados à guarda ou segurança pessoal e/ou residencial, no Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo único** Este artigo refere-se principalmente aos cachorros das raças *Pit Bull*, *Rott Weiler*, Dinamarquês, Pastor Alemão, Pastor Belga, *Dobermman*, *Bull Dog* e Fila, consideradas as mais violentas.

**Art. 2º** Os proprietários e os criadores dos cachorros de médio e grande porte são obrigados a adestrá-los, mantê-los em local com segurança máxima, em ambiente espaçoso e arejado, com água e alimentação necessárias.

**Art. 3º** Fica proibido andar, passear, circular ou soltar os cachorros das raças a que se refere o Parágrafo único do Artigo 1º em vias públicas, logradouros, praças ou qualquer área urbana em que haja concentração de pessoas, sem o uso específico de correntes adequadas ao tamanho e peso do animal, com fucinheira e acompanhados por pessoas responsáveis e idôneas.

§ 1º É vedado a menores de 16 anos andar passear ou conduzir cachorros das raças a que se refere o Parágrafo único do Artigo 1º desta lei.

§ 2º É vedada a permanência de cachorro de médio e grande porte, mesmo estando com corrente e fucinheira, nas dependências ou próximo de colégios, igrejas, praças esportivas, culturais e similares.

**Art. 4º** Fica obrigado o proprietário, o criador ou o responsável pelo animal a responder juridicamente por qualquer ato do seu cachorro.

**Art. 5º** Todos os proprietários ou criadores são obrigados a ter o registro e a carteira de vacinação dos cachorros de médio e grande porte atualizados e assinados por um médico veterinário.

**Art. 6º** Ficam as prefeituras municipais, através dos centros ou departamentos de zoonoses, responsáveis pela fiscalização e aplicabilidade desta lei.

**Parágrafo único** Na inexistência dos departamentos ou centros de zoonoses, ficam os órgãos de Segurança Pública ou do Judiciário estadual responsáveis pelo cumprimento e aplicabilidade desta lei.

**Art. 7º** O não cumprimento desta lei implica a apreensão dos cachorros, aplicação de multas, que serão determinadas e regulamentadas pelas prefeituras municipais, e o pagamento das despesas efetuadas com os cachorros, até a regularização da situação dos mesmos.

**Art. 8º** Os cachorros apreendidos ficarão à disposição dos proprietários ou criadores por 60 (sessenta) dias, após este prazo, passa a tutela para as prefeituras municipais, podendo estas dar o destino que lhes convier, inclusive vendê-los para sanar despesas com os mesmos.

**Art. 9º** Estabelece prazo de 30 (trinta) dias, após a exibição de campanhas publicitárias educativas, expostas na mídia por 30 (trinta) dias em todo o Estado de Mato Grosso, para a adequação e ajustamento a esta lei.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

Os recentes ataques de cães a pessoas, verificados em várias cidades, fez emergir um problema que há anos está ocorrendo no País, e que nunca foi denunciado, por descaso ou negligência. Porém, as tragédias vêm acontecendo com mais constância, notadamente nos últimos 12 meses, chegando ao ápice no mês passado, quando cachorros da raça *Pit Bull* quase assassinaram crianças numa cidade no interior do Rio de Janeiro.

Por formação familiar e religiosa, somos contra a eliminação de qualquer ser vivo e contra atitudes mais radicais, como as que estão sendo adotadas e propostas em outro Estado da Federação, até porque, com a eliminação e extinção forçada e premeditada destes animais, irá surgir mais um meio de contravenção, com pessoas inescrupulosas procurando burlar a lei na ânsia de ganhar dinheiro, comercializando sem nenhum critério esses animais, que nas mãos de pessoas erradas se transformam em uma arma perigosa e letal.

O que propomos com esse projeto de lei é disciplinar a criação desses cachorros, ou seja, de cachorro de médio e grande porte, doutrinando o animal e enquadrando o proprietário ou criador em regras e sanções que só vêm a somar para um convívio harmonioso, sem acarretar prejuízos e perigos a terceiros.

Segundo os adestradores profissionais, está comprovado que o cachorro tem a tendência de adquirir os mesmos hábitos, modos, educação, perfil e personalidade do seu proprietário, criador ou tratador. Por isso, temos que adotar regras específicas, regulamentando a criação e conduta dos cães, para que os mesmos não se tornem uma ameaça à sociedade e saiam atacando pessoas inocentes e indefesas.

Só iremos conseguir o intento exposto neste projeto de lei se assegurarmos condições rígidas e com sanções sobre aqueles que insistem em viver à margem da lei.

Frente ao exposto, pedimos a unanimidade dos nobres Pares desta augusta Casa de Leis para a aprovação deste Projeto.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 07 de abril de 1999.  
Deputado MOACIR PIRES - PFL

2ª) INDICAÇÃO: Indico ao Poder Executivo Estadual a urgente necessidade de adotar providências que culminem com os serviços de perfuração de um poço artesiano profundo, para abastecimento da comunidade do assentamento Geraldo Pereira de Andrade, localizado no Município de Juscimeira.

Fundamentado no que dispõe a Resolução n° 18/91 deste Poder Legislativo, requero à Mesa, após ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exm° Sr. Governador do Estado, com cópia ao Exm° Sr. Secretário de Estado de Infra-Estrutura, mostrando a urgente e imprescindível necessidade de adotar providências que culminem com os serviços de perfuração de um poço artesiano profundo, para abastecimento do assentamento Geraldo Pereira de Andrade, localizada no Município de Juscimeira.

### JUSTIFICATIVA

A presente Indicação está embasada nas justas reivindicações que recebemos da comunidade que vive no assentamento Geraldo Pereira de Andrade, em Juscimeira, representada pelo Presidente da Associação, que trabalha voltado para o bem-estar dos seus associados e do desenvolvimento do assentamento formado.

Apesar de toda a união, harmonia e organização, eles ainda sofrem pela falta de infra-estrutura básica, como escassez e até falta de água limpa, propícia para o consumo domiciliar e humano.

Um problema como esse é de fácil solução se o Governo do Estado tiver interesse em ver os assentamentos feitos em Mato Grosso darem certo, e o exemplo vivo é o assentamento Geraldo Pereira de Andrade. Para tanto, há necessidade de se tomar providências no sentido de fazer a perfuração de um poço artesiano profundo, para atender com água limpa e pura todas as famílias assentadas, compostas de gente humilde que gosta e sabe trabalhar a terra, necessitando apenas de apoio por parte de nós políticos e, principalmente, dos órgãos governamentais, para fincar definitivamente raízes na terra e assim haver justiça e paz.

Frente ao exposto, pedimos a unanimidade dos nobres Pares desta Casa para aprovação desta matéria.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 07 de abril de 1999.  
Deputado MOACIR PIRES - PFL.

3ª) INDICAÇÃO: Indico ao Poder Executivo Estadual a urgente necessidade de adotar providências para que seja incluída como meta prioritária no plano de recuperação de rodovias os serviços de restauração total, com patrolamento e encascalhamento, bem como reposição de aterros, consertos das cabeceiras e reparos das pontes existentes no percurso da MT-130, partindo dos Municípios de Primavera do Leste, indo até Sorriso, e passando por Paranatinga e Nova Ubiratan.

Fundamentado no que dispõe a Resolução nº 18/91 deste Poder Legislativo, requeiro à Mesa, após ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Sr. Diretor-Presidente do DVOP, mostrando a urgente e imprescindível necessidade de adotar providências para que seja incluída como meta prioritária no plano de recuperação de rodovias os serviços de restauração total, com patrolamento e encascalhamento, bem como, reposição de aterros, consertos das cabeceiras e reparos das pontes existentes no percurso da MT-130, partindo dos Municípios de Primavera do Leste, indo até Sorriso, e passando por Paranatinga e Nova Ubiratan.

#### JUSTIFICATIVA

A importância da MT-130 no contexto sócio-econômico, influenciando diretamente no desenvolvimento das regiões do Médio Norte e Norte de Mato Grosso, até hoje é fruto de grandes movimentos e de lutas reivindicatórias organizadas em conjunto entre os produtores, prefeitos e demais membros da sociedade dos municípios que, direta ou indiretamente, estão marcados pelos sofrimentos provocados pelo péssimo estado de conservação e a baixa qualidade das estradas, impostas pelo Governo do Estado, apesar de inúmeras promessas de melhorias e até de asfaltamento, que nunca saíram do papel, servindo apenas de palanque eleitoral.

Municípios como Primavera do Leste, Santo Antônio do Leste, Novo São Joaquim, Paranatinga, Gaúcha do Norte, Canarana, Nova Ubiratan, Vera, Sorriso e tantas outras comunidades, formam um grande bolsão de riquezas agrícolas e naturais, destacando-se como a região de maior potencial agroeconômico de Mato Grosso, com recordes de safras anuais que abarrotam os cofres do Governo Estadual, não merecendo tanto descaso e omissão justamente daqueles que mais gritam para o aumento da arrecadação deste Estado e que têm por obrigação administrá-lo com zelo.

Segundo os cálculos da FAMATO, entidade ligada ao setor da agricultura, cerca de 20% da soja colhida são perdidos em virtude da demora da chegada dos grãos aos secadores e armazéns, provocada pelas estradas ruins e com pouca capacidade de tráfego. E estes 20% representam fortunas perdidas e irrecuperáveis, que poderiam estar sendo aplicadas em setores carentes do Estado, como a Educação, Saúde e Segurança, já que a região em epígrafe é responsável por mais de 50% da produção estimada para o ano de 1999, que é de mais de 6 milhões de toneladas.

É impossível que o Governo do Estado não enxergue a potencialidade que tem a região citada, pois a omissão verificada na MT-130 e o estado de abandono, principalmente agora que a chuva é a grande vilã das estradas, é algo inexplicável. Medidas simples poderiam ser aplicadas para sanar em parte este entrave, bastando apenas que o governo tome iniciativa e cumpra com o seu papel de fazer a restauração, conforme os convênios que o próprio DVOP afirma existir com os produtores e prefeituras. O que se vê, é apenas a parte

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07 DE ABRIL DE 1999, ÀS 08:00 HORAS.**

---

que toca aos produtores sendo feita e a do governo está até hoje nos palanques, firmada por promessas evasivas, agravando-se mais depois que foi aventada a real possibilidade de privatizar várias rodovias, entre elas a MT-130. Essas privatizações nem sempre são transparentes, mas bastante generosas para com os adquirentes, não trazendo resultados positivos para ninguém.

Nós, como Deputados Estaduais, outorgados por sufrágio nas urnas para bem representar o povo mato-grossense, temos por obrigação tomar as dores daqueles que não têm acesso à coisa pública, e em blocos apartidários fazer pressão junto ao Governador do Estado no sentido de dar uma solução satisfatória, eficaz e de urgência para a MT-130, para que Mato Grosso não venha a perder o título de maior celeiro e potencialidade agrícola do País.

Frente ao exposto, pedimos a unanimidade dos nobres Pares desta Casa para aprovação desta matéria.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 07 de abril de 1999.  
Deputado MOACIR PIRES - PFL

4ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública, a urgente necessidade de se adotar providências que culminem com o fornecimento de uma viatura policial, tipo Veraneio Camburão, para atender as ocorrências e o patrulhamento efetuados pela Delegacia de Polícia Civil do Município de Novo São Joaquim.

Fundamentado no que dispõe a Resolução nº 18/91 deste Poder Legislativo, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública, mostrando a urgente necessidade de se adotar providências que culminem com o fornecimento de uma viatura policial, tipo Veraneio Camburão, para atender as ocorrências e o patrulhamento efetuados pela Delegacia de Polícia Civil do Município de Novo São Joaquim.

#### JUSTIFICATIVA

Formulamos a presente Indicação para mostrar como anda a segurança pública em Mato Grosso, notadamente no interior, que é motivo de grande preocupação de nossa parte, tendo em vista a omissão do Estado, que não oferece o mínimo de condições para uma sobrevivência digna, com tranqüilidade e segurança para o nosso povo.

Investir na segurança pública é uma obrigação do Estado. O direito de tê-la é da sua gente. Por isso não podemos fechar os olhos para o que está acontecendo no Município de Novo São Joaquim, um município rico, próspero, que contribui sensível e diretamente com a receita orçamentária do Estado, sem receber um único benefício por parte do Governo do Estado, como o fornecimento de uma viatura policial, tipo Veraneio Camburão, que é mais propícia e resistente para atender a vasta região de Novo São Joaquim. A Polícia Judiciária Civil da delegacia local tem que atender lugares e comunidades distantes, enfrentando estradas em péssimas condições de uso, quase intrafegáveis, entretanto, atualmente conta com apenas uma viatura disponível, já sucateada, o que impossibilita a polícia de fazer um serviço correto, com segurança, rapidez e com os resultados esperados pela população, que paga os seus impostos e ajuda a sustentar este Estado.

Frente ao exposto, pedimos a unanimidade dos nobres Pares desta Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 1999.

Deputado MOACIR PIRES - PFL

5ª) REQUERIMENTO: Com base no que dispõe o Art. 548 do Regimento Interno desta Casa, ouvido o soberano Plenário, requeiro à Mesa Diretora a realização de uma Audiência Pública no dia 16 de abril de 1999, com a finalidade de discutir a segurança pública em Mato Grosso com as entidades envolvidas e segmentos da sociedade civil. Requeiro, ainda, que sejam encaminhados convites a todas as entidades governamentais e não governamentais ligadas à área de segurança pública.

Esta Audiência Pública deverá ter no mínimo duas horas de duração, tendo o seu início às 15:00 horas, no Auditório Milton Figueiredo.

#### JUSTIFICATIVA

O tema que abordamos neste expediente reflete uma das principais, senão a principal preocupação atual da sociedade, englobando os seus mais diversos segmentos. Não é necessário dispormos de fontes especializadas para termos informações do quanto se tomam iniciativas a fim de se ter segurança no nosso cotidiano.

Hoje, basta abrirmos qualquer revista, jornal ou ligarmos a TV para nos depararmos com casos alarmantes, extremos, demonstrativos do quanto estamos todos vulneráveis a todo tipo de violência, e não só pelos meios de comunicação, mas todos nós, acredito que sem exceção, temos conhecimento de casos próximos que confirmam o que foi dito.

Diante desta situação, esta Casa não pode se omitir. Deve, sim, estar à frente desse real anseio popular para dar um basta a essa crescente onda de violência. Para isso, contamos com o unânime e imprescindível apoio e aprovação dos nobres Pares, para que aprovando este Requerimento possamos debater com o conjunto da sociedade e encontrar adequadas soluções.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 1999.

Deputado MOACIR PIRES - PFL

Convoco os nobres Pares que queiram assinar conosco este Requerimento solicitando Audiência Pública para discutirmos, juntamente com a sociedade, e levarmos um melhor planejamento à nossa polícia quanto à questão da segurança. Ouviremos o que já foi feito, saberemos o que já foi comprado de armas e de materiais, e saberemos o que a sociedade tem para ser discutido e quais as idéias do nosso Secretário.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, o Deputado Gilney Viana...

Antes do Deputado Gilney Viana utilizar da palavra, eu quero, atendendo o pedido de Questão de Ordem do Deputado Zé Carlos Pátio, indicar para compor a Comissão do ICMS o nobre Deputado Jair Mariano.

Com a palavra, o Deputado Gilney Viana.

O SR. GILNEY VIANA - Sr. Presidente, Srs. Deputados, hoje é dia 07 de abril, Dia Nacional de Luta pela Saúde. Infelizmente, coincide com as celebrações dos 280 anos do

Município de Cuiabá. Falamos “infelizmente” porque, se é verdade o que os meios de comunicação estão anunciando insistentemente nesses dias, algumas realizações da administração municipal ainda não chegaram na área da saúde. Eu diria que o Prefeito Municipal, o ex-Deputado Roberto França, foi eleito com expressiva votação, com uma expectativa muito grande. É uma pessoa que tem um carisma muito forte e uma aceitação popular muito grande, mas a sua administração não corresponde nem à expectativa, nem ao seu carisma, nem à sua aceitação popular. Particularmente na área da saúde, o que nós temos ouvido da população, o que nós temos ouvido dos representantes da população, através da Comissão Especial criada para analisar o funcionamento do SUS em Cuiabá, é que o sistema está falido, está inadequadamente dirigido e a gestão financeira deixa muito a desejar. Aliás, foi objeto de uma intervenção do Ministério da Saúde, penalizando-se a administração municipal, justamente porque ela não correspondia às formalidades e às exigências do Ministério.

Em função não das nossas iniciativas parlamentares, mas das queixas sucessivas colocadas pela população, criou-se um movimento chamado SOS-Saúde, de sindicatos, de organizações não governamentais, entidades beneficentes, entidades de usuários, que revelam, com toda proeza, que o Sistema Único de Saúde não só sofre de uma má gestão administrativa, mas não tem resolutividade, não tem resultados positivos e não tem uma correspondência da utilização dos recursos que aqui são abrigados. Em verdade, são sete milhões. Eu repito: sete milhões são gastos, por mês, em saúde no Município de Cuiabá!

O Deputado Joaquim Sucena está atento ali, e sabe muito bem disso. Nós constatamos, exatamente, sete milhões gastos, o que é um orçamento respeitável.

Se olharmos o custo benefício, os serviços prestados não correspondem ao que se poderia fazer com uma boa administração dos sete milhões que são gastos, mensalmente, em saúde no Município de Cuiabá.

E é por isso que, hoje, o Movimento SOS-Saúde vai fazer uma concentração, a partir das 14:00 horas, na porta do Pronto-socorro Municipal de Cuiabá, que é o símbolo da má gestão do SUS de Cuiabá - gestão plena, sob a responsabilidade do Prefeito Roberto França.

E nós estaremos presentes lá, aproveito para convidar os Srs. Deputados, para que também se façam presentes para apoiarmos esse movimento que tem justeza. Quem for às ruas, quem for aos pontos de ônibus, abra os ouvidos para ouvir o clamor do povo dizendo que não tolera mais ser mal atendido no Pronto-socorro Municipal!

E esse símbolo da má gestão administrativa, do SUS falido, da gestão plena, que foi negada pelo Ministério da Saúde e agora reposta - e reposta com perigo de cair do cavalo novamente.

Nós estamos solidários com o Movimento SOS-Saúde. Hoje, nós vamos panfletar nos pontos de ônibus, nos terminais...

O SR. PRESIDENTE (FAZENDO SOAR A CAMPAINHA) - Concedo mais um minuto a V. Ex<sup>a</sup>.

O SR. GILNEY VIANA - Eu agradeço e vou ler o panfleto do SOS-Saúde, que diz o seguinte:

“FHC, Dante e França fazem mal à saúde do povo:

- fila de madrugada para marcar uma simples consulta;
- pessoas morrendo por falta de equipamentos e medicamentos;
- centenas de pessoas esperando cirurgia;

- corte no dinheiro da Saúde para FHC torrar com os banqueiros internacionais;

- meses de espera para realizar exames;
- hospitais com as obras paradas, enquanto pessoas sofrem por falta de leito;
- servidores com quatro meses de salário atrasados;
- diminuição do salário e aumento da carga horária dos servidores
- desrespeito sistemático às leis da saúde e aos direitos do povo”.

Isso é uma vergonha, especialmente no ducentésimo octogésimo aniversário de Cuiabá, é um presente que a administração Roberto França dá, e o povo lhe devolve falando: “Nós também não somos palhaços, Prefeito”.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, o nobre Deputado Pedro Satélite.

O SR. PEDRO SATÉLITE - Sr. Presidente, para apresentar três proposições de nossa autoria, em co-autoria com o Deputado Silval Barbosa:

1ª) INDICAÇÃO: Requeiro à Mesa, com base na Resolução nº 18/91, ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensivo ao Superintendente do INCRA, mostrando a necessidade da expansão da rede de energia elétrica nos assentamentos: Flor da Mata, Castanhal e Módulo Oito, no Município de Novo Mundo.

#### JUSTIFICATIVA

É importante a distribuição de terras através de assentamentos da reforma agrária, porém mais importante ainda é dar condições aos assentados para produzir, comercializar e se auto-sustentar.

A energia elétrica na lavoura não é luxo, é extremamente necessária não só para o exercício de inúmeras atividades agrícolas, como também é indispensável para a conservação de alimentos ali produzidos com o objetivo comercial, ou para consumo próprio.

Portanto, conclamamos o apoio do Sr. Governador, bem como dos demais Pares desta Casa.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 1999.

Deputado PEDRO SATÉLITE - PMDB

2ª) INDICAÇÃO: Requeiro à Mesa, com base na Resolução nº 18/91, ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensivo ao Sr. Diretor-Presidente do DVOP, mostrando a necessidade de recuperação da MT-419.

#### JUSTIFICATIVA

A MT-419 interliga os Municípios de Guarantã do Norte, Carlinda, Alta Floresta e outros municípios adjacentes.

A distância entre Guarantã do Norte e Alta Floresta, via Colíder, é de 310 quilômetros; entretanto, via MT-419 é de apenas 90 quilômetros.

Todos os anos, no decorrer do período chuvoso, esse trecho torna-se intransitável, fato que obriga os motoristas a desconsiderarem essa via que incurta a distância

e viabiliza melhor o trânsito. Por isso, pedimos a recuperação, encascalhamento, construção de pontes e pontilhões.

Cientes da importância de nosso pleito, conclamamos o apoio do Sr. Governador, bem como dos demais Pares desta Casa.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 1999.

Deputado PEDRO SATÉLITE - PMDB

3ª) INDICAÇÃO: Requeiro à Mesa, com base na Resolução nº 18/91, ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, mostrando a necessidade de criação e instalação de uma Delegacia Especializada da Infância e Juventude no Município de Sinop.

#### JUSTIFICATIVA

O município acima, incluso entre os maiores em termos de arrecadação de tributos Estadual e Federal do Estado, possui como base de sua infra-estrutura: indústrias, frigoríficos, comércio e agricultura, os quais produzem e geram riquezas e divisas para nosso Estado. Portanto, iguala-se a municípios como Rondonópolis, Cáceres e outros que já foram beneficiados com a mencionada delegacia.

Consideramos não só os números crescentes de casos envolvendo crianças e adolescentes, registrados na Delegacia Municipal de Polícia Civil de Sinop, mas também o Artigo 208 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que se refere, em seu Parágrafo único, à proteção judicial e a outros interesses individuais, difusos ou coletivos, também protegidos pela Constituição e pela lei.

Cientes da importância de nosso pleito, conclamamos o apoio do Sr. Governador, bem como dos demais Pares desta Casa.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 1999.

Deputado PEDRO SATÉLITE - PMDB

Era isso para o momento, Sr. Presidente, e queremos aqui só reforçar a Indicação do Deputado Zé Carlos do Pátio, quanto à questão da continuidade da BR-163, a Cuiabá/Santarém, para que ela seja aprovada, para podermos fazer esse pedido, hoje, ao Ministro, provando para a sociedade mato-grossense e brasileira a importância dessa rodovia para Mato Grosso e para o Brasil.

O SR. PRESIDENTE - Sobre a mesa, proposições de autoria do Deputado Riva:

1ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação, a necessidade de ceder um veículo à Associação dos Pequenos e Médios Produtores Rurais do Alto Batelão, localizada no Município de Tabaporã, para transportar estudantes.

Nos termos do Artigo 245 e seguintes da Consolidação do Regimento Interno desta Casa de leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação, mostrando a necessidade de ceder um veículo à Associação dos Pequenos e Médios Produtores Rurais do Alto Batelão, localizada no Município de Tabaporã, para transportar estudantes.

#### JUSTIFICATIVA

Em recente visita ao nosso gabinete, o Sr. José Marcos Pininga Filho, Presidente da Associação dos Pequenos e Médios Produtores Rurais do Alto Batelão, colocou-nos a par de uma reivindicação dos trabalhadores residentes na zona rural de Tabaporã, que é a necessidade de um veículo para transportar os estudantes residentes naquele território municipal.

Diariamente 37 alunos deveriam se dirigir para a escola construída na comunidade, todavia a frequência fica sempre comprometida, pois nem sempre os menores e adolescentes conseguem chegar em tempo, devido às grandes distâncias a serem percorridas, havendo escassez dos meios de transporte.

Por isso, um veículo para buscar e levar essas crianças é de grande necessidade para viabilizar-lhes o acesso à escola, garantindo-lhes o direito à educação básica.

Em face do exposto, solicitamos das autoridades competentes o empenho para o atendimento a tão justo pleito.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 07 de abril de 1999.  
Deputado RIVA - PSDB

2ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública, a necessidade de fornecimento gratuito de carteiras de identidade para pessoas carentes do Município de Araputanga.

Nos termos do Artigo 245 e seguintes da Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública, mostrando a necessidade de fornecimento gratuito de carteiras de identidade para pessoas carentes do Município de Araputanga.

#### JUSTIFICATIVA

O Município de Araputanga conta com mais de 13.200 habitantes, grande parte dessa população é composta de pessoas muito humildes e de baixo poder aquisitivo. Tais cidadãos não dispõem de recursos financeiros para adquirirem um dos principais documentos pessoais, que é a carteira de identidade.

Conhecendo de perto os problemas dessas pessoas, a Vereadora Maria Sancha Otênio solicitou às autoridades competentes que sejam viabilizadas ações objetivando uma programação especial para a confecção gratuita de carteiras de identidade para os referidos cidadãos do Município de Araputanga.

Entendendo ser pertinente o pleito, solicitamos o apoio dos nobres Pares na aprovação desta propositura.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 07 de abril de 1999.  
Deputado RIVA - PSDB

3ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópias ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Infra-Estrutura e ao Diretor-Presidente do DVOP, a necessidade de restauração da MT-243, no trecho entre Querência e a BR-158.

Nos termos do Artigo 245 e seguintes da Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requieiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópias ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Infra-Estrutura e ao Diretor-Presidente do DVOP, mostrando a necessidade de restauração da MT-243, no trecho entre Querência e a BR-158.

#### JUSTIFICATIVA

Em recente contato com lideranças políticas de Querência, ficamos a par da necessidade de urgentes trabalhos de restauração da MT-243, no trecho compreendido entre o aludido Município e a BR-158, no trecho da MT-243, que será de vital importância para o desenvolvimento da região, pois por ela será feito o escoamento da produção local. Inclusive, já se encontra em construção uma ponte naquela estrada, também imprescindível a para viabilização do tráfego.

Entendendo ser oportuna a presente reivindicação dos habitantes e lideranças de Querência, contamos com urgentes ações das autoridades competentes no sentido de viabilizar o teor desse pleito.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 07 de abril de 1999.  
Deputado RIVA - PSDB

#### 4ª) PROJETO DE LEI:

**Institui o Código Estadual de Qualidade dos Serviços Públicos.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governo do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Código Estadual de Qualidade dos Serviços Públicos, que tem por objetivo estabelecer padrões mínimos de qualidade dos serviços de natureza pública, nos termos do Art. 175, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e Art. 131, inciso IV, da Constituição Estadual.

Parágrafo único O disposto neste Código aplica-se aos serviços de natureza pública e bens de uso comum do povo, em âmbito estadual, prestados por empresas públicas, privadas e órgãos da administração direta e indireta.

**Art. 2º** Constituem também objetivos deste Código balizar e avaliar a qualidade dos serviços de natureza pública e bens de uso comum do povo, buscando a adequação ao uso e satisfação dos consumidores, observadas as necessidades de universalização dos serviços e racionalização dos custos decorrentes, especialmente nas áreas de:

- I - energia elétrica;
- II - águas e esgotos;
- III - saúde pública;

- IV - educação básica;
- V - segurança pública;
- VI - proteção do meio ambiente;
- VII - transporte
- VIII - justiça;
- IX - assistência social básica.

**Art. 3º** A qualidade dos serviços de natureza pública será aferida por consultas científicas junto aos usuários e por indicadores de desempenho, tendo-se por objetivo:

- I - níveis crescentes de universalização dos serviços públicos;
- II - níveis crescentes de continuidade dos serviços públicos;
- III - níveis crescentes de rapidez no reestabelecimento dos serviços públicos

- IV - níveis crescentes na qualidade de bens e serviços públicos;
- V - redução dos níveis de perda dos produtos;
- VI - melhoria da qualidade do ambiente e de via da população;

**Art. 4º** A formulação dos indicadores que compõem este Código e outros complementares serão estabelecidos pela Secretaria de Planejamento.

§ 1º As metas dos indicadores serão elaboradas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral para períodos de quatro anos, com revisões anuais obrigatórias.

§ 2º Fará parte da aferição de que trata o *caput* do Artigo 3º consulta anual com os usuários dos serviços públicos.

§ 3º A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral deverá divulgar ostensivamente à população mato-grossense a presente lei, utilizando-se da rede escolar, das contas de serviço público, meios de comunicação e demais formas que possibilitem a criação, em curto prazo, do Cadastro de Usuários Voluntários que trata o Artigo 5º.

§ 4º Caberá à Secretaria de Coordenação e Planejamento enviar, no prazo máximo de 180 dias, a contar da aprovação desta lei, aos usuários voluntários as informações de que trata o documento referido no § 4º do Artigo 5º.

**Art. 5º** É obrigatório facultar a todo cidadão residente no Estado de Mato Grosso, maior idade, fazer parte do Cadastro de Usuários Voluntários Interessados em Participar dos Assuntos de Serviços Públicos de que trata esta lei.

§ 1º Os usuários voluntários referidos no *caput* receberão periodicamente informações dos andamentos dos trabalhos pertinentes a esta lei e prestarão informações periódicas sobre a qualidade dos serviços de que forem usuários.

§ 2º Os Usuários Voluntários votarão nos índices e metas estabelecidos neste Código, bem como poderão propor para apreciação da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral a formulação de novos indicadores e metas.

§ 3º A votação será realizada através dos Correios; ou pessoalmente, na Secretaria de Planejamento, ou nos locais a serem estabelecidos por estes órgãos.

§ 4º Estabelece-se o prazo de 30 dias após o recebimento do documento contendo a formulação, metas, exemplos didáticos de cálculos e apuração dos indicadores,

além de carta resposta com porte postal pago para possibilitar o exercício do voto de que tratam os §§ 1º e 2º.

§ 5º As metas dos indicadores de que trata este Código, após serem votadas pelos Usuários Voluntários, serão encaminhadas pela Secretaria de Coordenação e Planejamento para a aprovação do Poder Legislativo, quando da apresentação dos Projetos de Lei dos Orçamentos Anuais.

§ 6º O Cadastro de Usuários Voluntários de Serviços Públicos de que trata o *caput* deste artigo deverá ser atualizado, mantido e disponibilizado aos interessados na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

**Art. 6º** Os órgãos prestadores de serviço de natureza pública (empresas públicas, privadas e da administração direta e indireta do Estado) fornecerão à Secretaria de Coordenação e Planejamento os dados necessários para a apuração dos indicadores previstos neste Código.

§ 1º A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, com base nas informações de que trata o *caput* deste artigo, bem como nas pesquisas de opinião pública e nas auditorias técnicas enviarão à Assembléia Legislativa relatórios trimestrais da evolução dos indicadores de que trata este Código.

§ 2º A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral obriga-se a efetuar ao menos uma audiência pública anual, para explicarem aos interessados a evolução dos serviços públicos de que trata a presente lei.

## Título II DAS PREMIAÇÕES E SANÇÕES

**Art. 7º** A Assembléia Legislativa distinguirá anualmente com premiação honorífica as equipes de profissionais e os prestadores de serviços que se destacarem por atingir os dez melhores padrões de desempenho do Estado de Mato Grosso.

**Art. 8º** O Poder Executivo premiará com cursos de aperfeiçoamento técnico no exterior dois profissionais (escolhidos com base nos relatórios da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral) com desempenhos superiores à média dos cinco Países com os melhores padrões internacionais.

§ 1º Concorrem também à distinção as equipes de profissionais e prestadores de serviços que obtiverem melhoras expressivas nos indicadores de resultados em suas áreas, mesmo não tendo atingido padrão internacional.

§ 2º Nenhuma equipe de profissionais ou prestador de serviços públicos receberá premiação honorífica se fizer parte de conjunto onde a satisfação da qualidade do serviço por parte dos usuários for inferior a 70% (setenta por cento) e inferior a 80% (oitenta por cento), para o caso de premiação com aperfeiçoamento no exterior.

§ 3º O percentual citado no parágrafo anterior refere-se ao índice calculado a partir da soma dos conceitos “ótimo” e “bom” ou “satisfeito” e “muito satisfeito” com a qualidade dos serviços prestados.

**Art. 9º** As infrações das normas deste Código serão penalizadas por multas aplicadas estabelecidas em lei específica.

## Título III

DOS INDICADORES BÁSICOS DE DESEMPENHO

Seção I

DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

**Art. 10** Esta Seção define os indicadores básicos relativos ao fornecimento de energia elétrica pelas concessionárias e permissionárias dos serviços públicos de energia elétrica.

**Art. 11** A quantificação dos índices de continuidade, níveis de tensão e o tempo médio de atendimento ao consumidor por conjunto será calculada através dos seguintes indicadores:

I - duração equivalente de interrupção de energia elétrica, por consumidor do conjunto considerado;

II - frequência equivalente de interrupção de energia elétrica, por consumidor do conjunto considerado;

III - energia total interrompida no conjunto considerado;

IV - número de reclamações procedentes;

V - tempo médio de atendimento à unidade consumidora urbana;

VI - tempo médio de atendimento à unidade consumidora rural;

VII - Matriz de Qualidade Técnica dos Serviços de Energia Elétrica, indicador global, oriundo da ponderação dos demais indicadores deste artigo.

Seção II

DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS

**Art. 12** Esta Seção define os indicadores básicos relativos à prestação dos serviços públicos de água e esgoto pelos respectivos concessionários e permissionários.

**Art. 13** A quantificação dos índices de continuidade, níveis de pressão, tempo médio de atendimento ao consumidor e perdas do sistema de água por conjunto é calculada conforme os seguintes indicadores:

I - duração equivalente de interrupção de água, por consumidor do conjunto considerado;

II - frequência equivalente de interrupção de água, por consumidor do conjunto considerado;

III - água total interrompida no conjunto considerado;

IV - número de reclamações procedentes;

V - tempo médio de atendimento à unidade consumidora urbana;

VI - tempo médio de atendimento à unidade consumidora rural;

VII - Matriz de Qualidade Técnica, indicador global, oriundo da ponderação dos demais indicadores deste artigo.

Seção III

DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

**Art. 14** Esta Seção define os indicadores básicos dos serviços públicos de telecomunicações prestados pelas respectivas concessionárias e permissionárias.

**Art. 15** A quantificação dos índices de atendimento e universalização é calculada conforme os seguintes indicadores:

- I - taxa de solicitação de conserto para cada 100 (cem) telefones;
- II - taxa de atendimento de reparação;
- III - taxa de cumprimento de ordem de serviço;
- IV - taxa de contas reclamadas;
- V - taxa de obtenção do tom de discar;
- VI - taxa de atendimento dos serviços especiais;
- VII - taxa de chamadas completadas;
- VIII - taxa de solicitação de consertos repetidas em 30 (trinta) dias;
- IX - tempo médio de espera para aquisição de nova linha telefônica;
- X - taxa de chamadas completadas locais;
- XI - disponibilidade de rede;
- XII - percentagem de transação com tempo menor que 05 (cinco) segundos;
- XIII - número de terminais telefônicos públicos para cada mil habitantes;
- XIV - número de terminais telefônicos convencionais e celulares em operação a cada cem habitantes;
- XV - Matriz de Qualidade Técnica dos Serviços de Telecomunicações, indicador global, oriundo da ponderação dos demais indicadores deste artigo.

Seção IV  
DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

**Art. 16** Esta Seção define os indicadores básicos relativos à saúde pública no Estado de Mato Grosso.

**Art. 17** A quantificação dos índices de mortalidade infantil é calculada conforme os seguintes indicadores:

- I - coeficiente de mortalidade infantil para crianças até um ano de idade;
- II - coeficiente de mortalidade infantil de zero a cinco anos de idade.

**Art. 18** A qualificação dos índices de expectativa é calculada conforme os seguintes indicadores:

- I - mortalidade proporcional até um ano de idade;
- II - mortalidade proporcional até cinco anos de idade;
- III - mortalidade proporcional acima de cinquenta anos de idade;
- IV - indicador de longevidade ou expectativa de vida da população;
- V - Matriz de Qualidade Técnica dos Serviços de Saúde Pública, indicador global, oriundo da ponderação dos demais indicadores deste artigo.

**Art. 19** A quantificação dos níveis de ações preventivas é calculado conforme os seguintes indicadores:

- I - níveis de aleitamento materno;
- II - níveis de exames preventivos de saúde;
- III - tempo médio de atendimento;

IV - número de crianças vacinadas.

§ 1º O indicador expresso no item II objetiva avaliar a oferta de consultas para fins de prevenção de câncer, hipertensão, exames ginecológicos e outras medidas preventivas;

§ 2º O indicador expresso no item III objetiva avaliar o tempo decorrido entre a solicitação de consulta e o efetivo atendimento.

Seção V  
DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**Art. 20** Esta Seção define os indicadores básicos do ensino público estadual.

**Art. 21** A quantificação dos índices de educação básica é calculada conforme os seguintes indicadores:

I - nível de universalização do ensino de 1º e 2º graus;

II - nível de evasão escolar;

III - nível de alfabetização na faixa etária;

IV - nível de repetência;

V - aproveitamento mínimo;

VI - Matriz de Qualidade Técnica da Educação Básica, indicador global oriundo da ponderação dos demais indicadores deste artigo.

Parágrafo único O aproveitamento mínimo previsto no inciso V será apurado pela avaliação externa prevista no Artigo 78 da Lei federal nº 10.576, de 14 de novembro de 1995.

Seção VI  
DA SEGURANÇA PÚBLICA

**Art. 22** Esta Seção define os indicadores básicos da segurança pública e da segurança no trânsito no Estado.

**Art. 23** A quantificação dos índices de ocorrências é calculada pelos seguintes indicadores:

I - número proporcional de homicídios;

II - número proporcional de roubos;

III - número proporcional de arrombamentos;

IV - número proporcional de acidentes fatais ocorridos no trânsito no conjunto considerado no ano;

V - número proporcional de acidentados com lesões devido a acidentes de trânsito ocorridos no conjunto considerado no período;

VI - Matriz de Qualidade Técnica da Segurança Pública, indicador global, oriundo da ponderação dos demais indicadores deste artigo.

§ 1º O índice expresso no item II aplica-se no caso de violência à pessoa;

§ 2º O índice expresso no item III aplica-se no caso de violência ao patrimônio;

§ 3º Os índices expressos nos itens IV e V referem-se a acidentes de trânsito.

Seção VII  
DA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

**Art. 24** Esta Seção define os indicadores básicos de proteção do meio ambiente verificados no Estado de Mato Grosso.

**Art. 25** A quantificação dos índices das áreas verdes e de lazer é calculada conforme os seguintes indicadores:

- I - área verde em metros quadrados por habitante;
- II - área de lazer em metros quadrados por habitante;

**Art. 26** A quantificação dos índices de coleta e destinação final de lixo será calculada segundo os seguintes indicadores:

- I - população atendida por coleta de lixo;
- II - proporção do lixo coletado;
- III - população atendida por coleta de lixo seletiva;
- IV - proporção de lixo seletivo coletado;
- V - destinação final.

**Art. 27** A quantificação dos índices de qualidade do ar será calculada segundo os seguintes indicadores:

- I - nível de monóxido de carbono no ar;
- II - nível de dióxido de enxofre;
- III - nível de óxido de nitrogênio;
- IV - nível de hidrocarbonetos;
- V - nível de materiais particulados;

**Art. 28** A quantificação dos níveis de ruído será calculada segundo o indicador que mede o ruído médio em decibéis.

**Art. 29** O índice de água do sistema fluvial leva em consideração os seguintes parâmetros:

- I - oxigênio dissolvido;
- II - coliformes fecais;
- III - PH;
- IV - DBO (Demanda Biológica de Oxigênio);
- V - nitratos;
- VI - fosfatos;
- VII - turbidez, e
- VIII - sólidos totais.

**Art. 30** A quantificação da Matriz de Qualidade da Proteção ao Meio Ambiente, indicador global, será oriunda da ponderação de todos indicadores de que trata esta seção VII.

Seção VIII  
DOS TRANSPORTES

**Art. 31** Esta Seção define os indicadores básicos dos transportes públicos no Estado de Mato Grosso.

**Art. 32** A quantificação dos índices relativos aos transportes públicos e rodovias será calculada pelos seguintes indicadores:

I - tempo necessário para deslocamento dos trabalhadores de seus domicílios aos locais de trabalho, utilizando transportes públicos municipais e intermunicipais;

II - velocidade média do deslocamento, no horário de pico, dos veículos nos aglomerados urbanos no Estado;

III - percentagem da população com possibilidade de deslocar-se de sua residência ao local de trabalho utilizando bicicletas;

IV - nível de pontualidade;

V - relação percentual entre os quilômetros de rodovias intermunicipais e estaduais que requerem manutenção sobre quilômetros totais de rodovias existentes;

VI - relação percentual entre a quilometragem de estradas intermunicipais e estaduais adequadamente sinalizadas pela quilometragem total de estradas do conjunto;

VII - Matriz de Qualidade Técnica dos Transportes, indicador global, oriundo da ponderação dos demais indicadores deste artigo.

Seção IX  
DA JUSTIÇA

**Art. 33** Esta Seção define os indicadores básicos dos serviços públicos de Justiça em primeira e segunda instâncias no Estado de Mato Grosso.

**Art. 34** A quantificação dos índices relativos à Justiça será calculado pelos seguintes indicadores:

I - tempo médio de atendimento ao cidadão quando de demandas judiciais;

II - índice de satisfação do cidadão com os serviços de Justiça;

III - nível de universalização dos serviços de Justiça;

IV - taxa de resolução de demandas na Justiça em prazos inferiores a 90 dias;

V - Matriz de Qualidade Técnica da Justiça, indicador global, oriundo da ponderação dos demais indicadores deste artigo.

Seção X  
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL BÁSICA

**Art. 35** Esta Seção define os indicadores básicos dos serviços públicos de assistência social básica no Estado de Mato Grosso.

**Art. 36** A quantificação dos índices relativos a assistência básica será calculado pelos seguintes indicadores:

I - índice de população abaixo da linha de pobreza;

II - índice de população morando em sub-habitação;

III - índice de menores abandonados;

V - Matriz de Qualidade Técnica da Assistência Social Básica, indicador global, oriundo da ponderação dos demais indicadores deste artigo.

**Art. 37** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 38** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, Deputado Oscar Soares em 07 de abril de 1999.

Deputado RIVA-PSDB.

### JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Mato Grosso e o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/90, garantem a prestação e a qualidade dos serviços de natureza pública à população. O Código de Defesa do Consumidor, em seu Art. 22, dispõe que os órgãos públicos, por si ou suas empresas concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

O Código de Qualidade dos Serviços Públicos será um instrumento que irá garantir à sociedade civil um serviço público mais adequado e satisfatório para a comunidade deste Estado. É preciso que seja assegurada não somente a qualidade do serviço, mas também sua democratização, de forma que atenda eficientemente o mercado crescente. Com esse Código, a população terá a oportunidade de manifestar, através dos serviços de teleligações, pesquisas de opinião pública ou diretamente nos órgãos executores, sua insatisfação na prestação dos serviços públicos.

Por sua vez, a implantação do Código proporcionará alguns benefícios, tais como:

- os serviços de natureza pública de boa qualidade, crescentemente universalizados, permitirão isonomia entre os grandes contingentes da população que não têm opção por alternativas privadas e as minorias que podem prescindir de parte desses serviços;

- em situações semelhantes de alocação de recursos, existem grandes diferenças de desempenho, o que passará a ser de conhecimento da sociedade;

- mudança na relação da sociedade civil com os prestadores de serviços de natureza pública, que passam a ter mais responsabilidade no exercício da cidadania;

- a sociedade civil poderá acompanhar o desempenho dos serviços de natureza pública prestados no Estado de Mato Grosso.

A experiência prática tem demonstrado que os serviços apresentam grandes avanços, mesmo permanecendo escassos os recursos, quando se trabalha com base em indicadores de resultados.

A necessidade do Código de Qualidade dos Serviços Públicos surgiu na análise das diversas áreas públicas e não tem a pretensão de esgotar o assunto, ao contrário, fica aberta a possibilidade de seu aperfeiçoamento, se contar com a colaboração dos mais diversos segmentos da população mato-grossense.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 07 de abril de 1999.

Deputado RIVA - PSDB

O SR. PRESIDENTE - Ainda sobre a mesa, proposições de autoria do Deputado Humberto Bosaipo:

1ª) REQUERIMENTO: “Com fulcro no Artigo 262 e seguintes do Regimento Interno, requeiro a V. Exª, após ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado requerimento ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação, solicitando a seguinte informação:

a) demonstrativo comparativo da Receita Orçada com a Realizada no setor educacional no período de janeiro de 1995 a dezembro de 1998, de acordo com os Artigos 245 e 246 da Constituição Estadual.

#### JUSTIFICATIVA

Zelando pelo interesse público e sempre clamando pela transparência dos atos públicos administrativos, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desse Requerimento.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 1999.  
Deputado HUMBERTO BOSAIPO - PFL”

2ª) REQUERIMENTO: “Com fulcro no Artigo 262 seguintes do Regimento Interno, requeiro à V. Exª, após ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado requerimento ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Sr. Diretor-Presidente do DETRAN, solicitando as seguintes informações:

a) quanto foi arrecadado em multas de janeiro de 1997 até dezembro de 1998, discriminando-se o valor mensal, destino dos valores arrecadados e, no caso dos valores destinados ao Estado, discriminando a aplicação dos mesmos.

#### JUSTIFICATIVA

Zelando pelo interesse público e sempre clamando pela transparência dos atos públicos administrativos, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desse Requerimento.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 1999.  
Deputado HUMBERTO BOSAIPO - PFL”

3ª) REQUERIMENTO: “Com fulcro no Artigo 262 e seguintes do Regimento Interno, requeiro a V. Exª, após ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado Requerimento ao Governador do Estado, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Saúde, solicitando as seguintes informações:

a) demonstrativo comparativo da Receita Orçada com a Realizada no setor de saúde no período de janeiro de 1995 a dezembro de 1998;

b) caso os recursos orçados para a Secretaria de Estado de Saúde não tenham sido aplicados totalmente, informar se a dotação orçamentária não utilizada foi transferida para outro órgão, especificando o órgão e o valor transferido;

c) relação de todos os convênios firmados entre a Secretaria de Estado de Saúde e prefeituras municipais, organizações não-governamentais, universidades, etc., desde

janeiro de 1996 até dezembro de 1998, constando dessa relação o nome do conveniado, valor do convênio e finalidade do convênio.

#### JUSTIFICATIVA

Zelando pelo interesse público e sempre clamando por transparência dos atos públicos administrativos, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desse Requerimento.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 1999.  
Deputado HUMBERTO BOSAIPO - PFL”

#### 4ª) EMENDA MODIFICATIVA:

**“Emenda Modificativa ao Projeto de Lei  
nº 10/99.**

Modifica o Artigo 1º do Projeto de Lei nº 10/99, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica modificado o Artigo 14 da Lei nº 7.098 de 30/12/98, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 14 ...

...

V - 25% (vinte e cinco por cento) nas prestações onerosas de serviços de comunicação, inclusive quando prestados ou iniciados no exterior;

VI - os percentuais abaixo nas operações com energia elétrica:

a) classe comercial ou industrial:

1 - consumo mensal de até 100 (cem) kwh - 15% (quinze por cento);

2 - consumo mensal de 101 (cento e um) kwh a 300 (trezentos) kwh - 20% (vinte por cento);

3 - consumo mensal acima de 300 (trezentos) kwh - 25% (vinte e cinco por cento);

b) classe residencial

1 - consumo mensal de até 50 (cinquenta) kwh, ou até 100 (cem) kwh, quando gerada por fonte termoelétrica em sistema isolado - zero por cento;

2 - consumo mensal de 51 (cinquenta e um) kwh a 150 (cento e cinquenta) kwh - 10% (dez por cento);

3 - consumo mensal de 151 (cento e cinquenta e um) kwh a 300 (trezentos) kwh - 20% (vinte por cento);

4 - consumo mensal acima de 300 (trezentos) kwh - 25% (vinte e cinco por cento);

5 - demais classes - 25% (vinte e cinco por cento).

c) nas operações com energia elétrica utilizada em propriedade rural, assim considerada a que efetivamente mantenha exploração agrícola e pastoril e esteja inscrita no cadastro de contribuintes da Secretaria Estadual de Fazenda - 15% (quinze por cento).”

#### JUSTIFICATIVA

O setor agropecuário mato-grossense há muito tempo vem enfrentando dificuldades com a falta de uma política agrícola de curto, médio e longo prazo.

Os problemas são vários, podemos citar, dentre outros: o alto custo de produção; preços nem sempre compensadores; estradas em péssimo estado de conservação; empréstimos impagáveis; importações realizadas pelo Governo Federal em épocas inadequadas; etc.

Antigamente, o proprietário de qualquer área rural poderia ser enquadrado nas classes econômicas mais privilegiadas. Atualmente, isso não ocorre mais, pois não adianta ter milhares de hectares e não ter dinheiro. Pode-se alegar que a pessoa que não tem dinheiro e tem uma fazenda pode vender a propriedade e se capitalizar. Essa afirmação nem sempre é fácil de concretizar, pois com a falta de dinheiro que afeta todos os segmentos, vender qualquer coisa atualmente não é muito fácil.

Podemos citar o Pantanal: nessa região, muitos proprietários tentaram vender fazendas de 10 a 20 mil hectares e não conseguiram, mesmo com preços irrisórios.

Fizemos essas colocações para demonstrar que o poder de contribuição desse setor não é tão alto como se pensa. Não é justo, também, estabelecer alíquotas abusivas para um setor que produz e gera ICMS e empregos.

A legislação anterior à Lei nº 7.098, de 30/12/98, estabelecia uma alíquota de 25% para o setor, em relação ao consumo de energia elétrica. A partir de janeiro a alíquota subiu para 30%.

A presente proposta estabelece uma alíquota de 15%, queremos com a mesma beneficiar um setor que trabalha, produz, sofre e dá uma imensa contribuição para o desenvolvimento do Estado e do País, queremos também não prejudicar o Estado no que concerne a sua arrecadação.

O Governo de Mato Grosso deve cobrar impostos altos sobre os bens supérfluos, tais como: jóias, bebidas alcoólicas, armas, e não sobre quem trabalha e produz.

Assim sendo, apresentamos essa emenda na certeza de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 1999.

Deputado HUMBERTO BOSAIPO - PFL

Quero, também, convidar os Srs. Deputados para presenciar, às 11:00 horas, no Salão Nobre do Palácio Paiaguás, a assinatura do Convênio de Cooperação Técnico-operacional entre o Governo do Estado de Mato Grosso e a CEAGESP, que está trabalhando no Programa Estadual de Entrepósitos de Comercialização de Produtos Agropecuários em Mato Grosso. O convênio será assinado hoje, às 11:00 horas, ficando convidados todos os Srs. Deputados.

Quero, também, ratificar o convite formulado pelo Deputado Humberto Bosaipo a todos os Srs. Deputados para descermos até a Secretaria de Serviços Legislativos, onde estão sendo inauguradas as novas instalações dessa Secretaria, que está bem mais funcional.

Quero agradecer à 1ª Secretaria, na pessoa do Deputado Humberto Bosaipo, por essa preocupação de sempre nos dar espaços satisfatórios para o nosso trabalho, especialmente pelo banheiro da imprensa, pelo banheiro feminino aqui do Plenário, que

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07 DE ABRIL DE 1999, ÀS 08:00 HORAS.**

---

realmente era uma preocupação, e pelas novas acomodações da Secretaria de Serviços Legislativos, que também já estão prontas.

Compareceram a esta Sessão os seguintes Srs. Deputados: da Bancada do Partido da Frente Liberal - Emanuel Pinheiro, Humberto Bosaipo, Moacir Pires e Everaldo Simões; da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - Elarmin Miranda, Pedro Satélite e Zé Carlos do Pátio; da Bancada do Partido dos Trabalhadores - Gilney Viana e Serys Slhessarenko; da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro - Joaquim Sucena; do Bloco Parlamentar Frente e Cidadania - Alencar Soares (PSDB), Carlos Brito (PSDB), Carlão Nascimento (PSDB), Roberto Nunes (PSDB), Eliene (PSB), Jair Mariano (PPS), Riva (PSDB) e Rene Barbour (PSDB); do Bloco Parlamentar Autonomia - Amador Tut (PL), Benedito Pinto (Sem filiação Partidária), Hermínio J. Barreto (PL) e Silval Barbosa (PTB).

Deixaram de comparecer os Srs. Deputados José Carlos Freitas, do PPB; e Wilson Teixeira Dentinho, do Bloco Parlamentar Autonomia.

Antes de encerrar a presente Sessão, em função de acordo do Colégio de Líderes, quero comunicar que a Sessão das 20:00 horas será uma Sessão Solene, em Comemoração aos oitenta anos do Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão (LEVANTA-SE A SESSÃO).

Revisada por Ana Lúcia Bigio.  
Conferida por Regina Céli Arruda